

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLADO  
29 / 05 / 15  
Hrs: 09:20  
Tayama Ferreira

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, DE 29 DE MAIO DE 2015.


*“Acrescenta o art. 101-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.”*

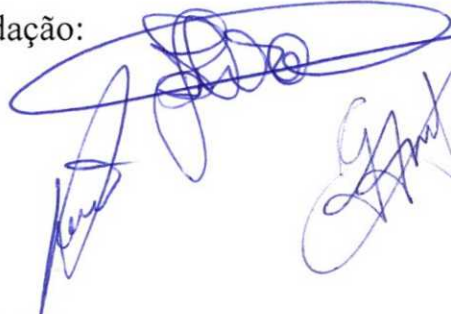
Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 138, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão, o qual atribui à iniciativa de 1/3 dos membros da Câmara a propositura de alterações do Regimento Interno,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

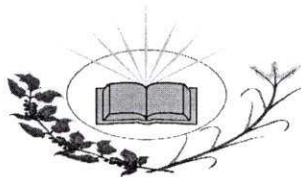
**Art. 1º.** Acrescenta-se o art. 101-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão, com a seguinte redação:

  
João Paulo  
Florschütz

  
Manoel de Jesus

  
Manoel de Jesus

  
Manoel de Jesus



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

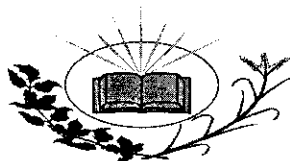
*“Art. 101-A. Nenhum projeto de lei, projeto de resolução ou projeto de decreto legislativo, seja de que natureza for ou de quem seja sua iniciativa, com ou sem pedido de urgência, poderá ser posto em votação no Plenário sem que tenha sido respeitado o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre o protocolo na Secretaria da Câmara Municipal e a realização da sessão de votação, a fim de que todos os Vereadores tenham um tempo hábil para análise e estudo das proposições.”*

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Catalão, em \_\_\_\_\_ de maio de 2015.

O presente projeto de resolução tem iniciativa dos seguintes Vereadores signatários:

Paulo Sérgio do Vale  
Gustavo  
Ricardo  
Jandson F. Jesus  
[Signature]



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Resolução nº 007, de 23 de junho 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Resolução nº 007/2015, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, o qual: *“Acrescenta o art. 101-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.”*

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 127, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

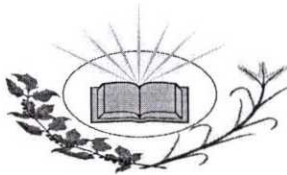
Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Câmara Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa pode ser da Mesa Diretora, conforme previsão do art. 103 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Resolução está em consonância com o art. 93, § 1º, “d” e § 2º c/c art. 103, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



Município de Catalão  
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

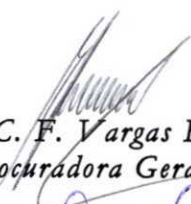
Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração interna da Câmara Municipal e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

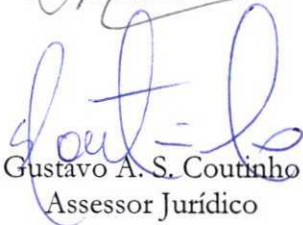
**Conclusão:**

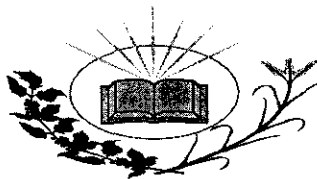
Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

É o parecer.

Catalão (GO), 23 de junho de 2015.

  
*Elke C. F. Vargas Baêta*  
*Procuradora Geral*

  
Gustavo A. S. Coutinho  
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n°.007, de 29 de maio de 2015, de autoria dos Vereadores Anísio Pereira, Daniel Carvalho dos Reis, Deusmar Barbosa da Rocha, Gilmar Antônio Neto, Jurandir Antônio da Silva, Paulo Moreira do Vale e Vandeval Florisbello de Aquino, *“Acrescenta o art. 101-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.”*

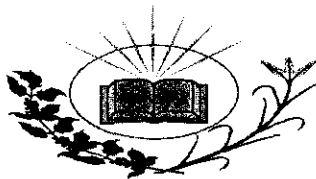
Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo alterar a redação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição pretende a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal, matéria que pode ter iniciativa de 1/3 de seus membros, conforme previsão do art. 138 do mesmo Regimento.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, c, c/c Art. 98, IV, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de resolução preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o conteúdo material da Constituição e com outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

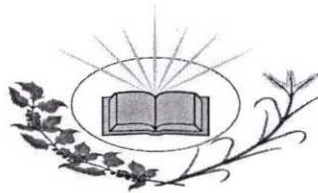
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Resolução n° 007/2015.

Catalão (GO), 23 de junho de 2015.

---

Vereador **Silvano Batista da Silva**  
Relator



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

---

Vereador **Valmir Pires Rosa**  
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

---

Vereador **Gilmar Antônio Neto**  
Vogal